



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inciso VI, Art. 2º da Resolução nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza em geral, com carga horária de 20 horas semanais, ou seja, 01 funcionário 04h diárias, para a Sede Administrativa do Consórcio com área de aproximadamente 356,91m², em atendimento às demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADO: DURABLE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.758.645/0001-09

A presente justificativa da escolha do contratado se presta a cumprir o art. 72 da Lei 14.133/2021. Prevê o art. 72, incisos V a VII, que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Pelo exposto, resta translúcido que a(s) empresa(s) em referência como a(s) mais adequada(s) para realizarmos a contratação em tela e esta, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à prestação de serviços.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no art. 72, incisos V a VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente a contratação em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Videira, 26 de Setembro de 2025.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Presidente da CPL

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663